



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 05/2024**

DFD	
1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretaria Administrativa
Responsável pela demanda:	Mathias Schmeing
E-mail institucional:	camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
Telefone:	46 – 3526 -1054

Objeto:	Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.
Quantidade:	24
Unidade de medida:	meses



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3. Justificativa

Em contato com os postos da cidade de Itapejara D' Oeste, foi informado que eles não estavam interessados em participar dos procedimentos licitatórios porque os valores que seriam pactuados já estariam defasados, pelo constante aumento dos combustíveis, além da quantidade e frota da Câmara serem bem reduzidas.

Foi informado ainda que não havia interesse em licitar porque os constantes pedidos de realinhamento são burocráticos e lentos, dificultando e trazendo prejuízos as empresas, já que o mercado de combustível está em constante alta desde 2021.

Buscando alternativas legais para essa situação, e principalmente considerando a pública e notória volatilidade do valor do combustível em todo o território brasileiro, optou-se pela realização do CREDENCIAMENTO com base na lei 14.133/2021.

Veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Ainda na Lei antiga (Lei 8.666/93), mesmo não tendo sido expressamente previsto, a jurisprudência já entendia o credenciamento como um instituto aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação de todos os interessados no objeto, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório.

Já a nova lei (Lei 14.133), nesse mesmo sentido acima narrado, mesmo que não seja hipótese de inexigibilidade de licitação, fora devidamente capitulado no art. 79, o que ratifica e justificativa a possibilidade de fazer o presente procedimento, além de ter avançado em outras hipóteses de credenciamento.

Para a perfeita compreensão da possibilidade da contratação do serviço aqui licitado via CREDENCIAMENTO atende a diversos princípios norteadores da licitação, exemplifica-se, um a um, da seguinte maneira:

- a) Princípio da Legalidade – a contratação encontra-se amparada no art. 79, III da nova lei de licitações;
- b) Princípio da Impessoalidade - o credenciamento obedece a este princípio pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência com todos aqueles que tem interesse, com o menor custo possível mesmo com a volatilidade do mercado, dentro dos limites orçamentários e que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos;
- c) Princípio da Isonomia ou Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação “tradicional” pois irá tratar todos de maneira igualitária, podendo credenciar desde a pequena empresa recém inaugurada com poucos funcionários, até a empresa de grande porte, com direito de participação de todos de maneira igualitária;
- d) Princípio da Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado nos Diários Oficiais e no Site Oficial da Câmara Municipal;
- e) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no procedimento do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

f) Princípio da Proposta Mais Vantajosa – este é o único princípio que poderia ser, em tese, questionado no presente certame. A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, que em tese seria aquela encontrada após a disputa dos licitantes interessados. Ocorre que, pela volatilidade do mercado, não está sendo possível sequer encontrar interessado.

Não obstante, a mudança constante no valor dos combustíveis, somada a necessidade de as empresas adquirirem o produto à vista, não tendo sequer prazo para pagar o produto as fornecedoras fazem com que o valor do combustível seja alterado constantemente, o que acarreta um número elevadíssimo de pedido de realinhamento dos preços antes mesmo de se completar 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias de contrato.

Recentemente o Acórdão - Consulta nº 002/2023 de lavra do TCM/GO tratou do tema com maestria, veja-se:

“CONSULTA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FORA DO MUNICÍPIO EM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA ALÍNEA “A” DO INCISO II, DO ART. 23 DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 17 OU DE REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/21.

Responde ao consulente que: “2.1 É possível abastecer v Veículo oficial dos entes públicas municipais em postos localizados fora do limite territorial do município e, por conseguinte, da sede da empresa contratada, mediante a realização de: a) procedimento licitatório que possibilite a participação de empresas fornecedoras de combustível localizadas no trajeto que os veículos oficiais transitam corriqueiramente, caso em que, deve estar estabelecido no edital, de modo expresso, justificativa razoável para a contratação; ou b) procedimento licitatório para



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, que apresente rede credenciada de postos de combustíveis no trajeto que os veículos oficiais transitam frequentemente; ou c) credenciamento, com fulcro no inciso III, do art. 79 da Lei n. 14.133/21, caso em que deve ser observado o disposto no parágrafo único deste dispositivo legal, bem como, que o procedimento alcance interessados que atendam às necessidades do ente e ao interesse público; ou d) contratação direta para aquisição de combustíveis, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso II, do art. 24 c/c a alínea “a”, do inciso II do artigo 23, ambos da Lei n. 8.666/93 e no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21. Para aferição desses limites deverão ser observados o somatório do que for gasto pelo ente contratante no exercício financeiro e da despesa efetuada com objetos da mesma natureza, de forma que os referidos custos não caracterizem o fracionamento de despesa, com o intuito de burlar a legislação.”

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de empresas interessadas que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. As quantidades constantes no Termo de Referência são mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração Pública à sua aquisição total e sim conforme sua necessidade.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

4. Alinhamento estratégico

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, considerando a necessidade de contratar uma ou mais empresas para o fornecimento fracionado de combustível, gasolina, tipo aditivada optou pela modalidade de contratação por Credenciamento, conforme previsto no inciso III do artigo 79 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

A presente demanda está prevista no PCA e registrada sob o número: *PCA/01/2023*

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Mathias Schmeing

Cargo: Oficial Administrativo / Agente de Contratação

E-mail institucional: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

Telefone: 46 – 3526 - 1054

7. Estimativa preliminar do valor da contratação

(procedimento simplificado e meramente estimativo)

R\$ 8.985,00



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

8. Indicação da fonte de recursos

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da entidade e o respectivo documento da dotação orçamentária estará presente nos autos do presente processo.

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 15/06/2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média

Baixa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

13/06/2024

Mathias Schmeing
Oficial Administrativo

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

13/06/2024

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente